



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## **DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 121, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.**

ALTERA A DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 116, DE  
26 DE MARÇO DE 2020.

**O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA**, em Sessão Plenária de nº. 2302, realizada em 19 de agosto de 2020, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso IX do Artigo 21 do Decreto n.º 1.800 de 30 de janeiro de 1996, combinado com o Inciso I, ‘b’, do Artigo 5º do Decreto Estadual nº 11.708 de 15 de agosto de 1988, e com fundamento nas disposições contidas na Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e

### **CONSIDERANDO:**

- a declaração de pandemia do Novo Coronavírus (COVID19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS;
- o Decreto nº 46.970 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID19), do regime de trabalho do servidor público e contratado, e dá outras providências;
- o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020 que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus;
- o Decreto nº 46.983 de 20 de março de 2020 que amplia as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus através de restrições ao sistema de transporte público e mobilidade urbana e, ainda,
- a Portaria JUCERJA nº 1752, de 16 de março de 2020, e,
- o Decreto nº 47.112, de 05 de junho de 2020.

### **DELIBERA:**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**Art. 1º** - Tendo em vista o processo de flexibilização da quarentena no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, bem como a necessidade de preservar a saúde daqueles que se encontram em grupo considerado de risco, na forma já apontada na Portaria JUCERJA nº 1752 de 16 de março de 2020, delibera-se por alterar a Deliberação nº 116, de 26 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A reunião do Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, prevista pelo art. 10, do Decreto Estadual nº 11.708 de 15 de agosto de 1988, poderá se dar em ambiente eletrônico, denominada sessão virtual do plenário, ou semipresencial, quando parte dos integrantes do Plenário estiverem fisicamente na Sede da JUCERJA, e outra parte por meio virtual.”

**Art. 2º** - As sessões serão designadas pelo Presidente, que informará se a mesma se dará em ambiente presencial, semipresencial ou virtual.

§ 1º - As partes serão intimadas por correio eletrônico e pelo Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, com a informação clara do ambiente em que se dará a sessão plenária, valendo a intimação desta apenas pela Imprensa Oficial caso não conste do processo e-mail da parte.

§ 2º - Em casos de premente necessidade, uma sessão presencial do Plenário previamente agendada poderá ser convertida em sessão virtual ou semipresencial, por decisão do Presidente.

§ 3º - A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro gravará as sessões previstas no caput deste artigo, cujo arquivo ficará na sede da JUCERJA.

**Art. 3º** - Nos processos em que a parte desejar se manifestar por meio de sustentação oral, deverá proceder da seguinte forma:

I - Sendo a sessão Plenária designada em ambiente presencial, deverá ser realizada a sustentação oral presencialmente, por advogado devidamente constituído;

II - No caso de Sessão designada em ambiente semipresencial, a sustentação oral, realizada por advogado devidamente constituído, deverá ser realizada preferencialmente na sede da JUCERJA. Na impossibilidade de comparecimento presencial, a parte ou advogado devidamente constituído deverá solicitar link para participação virtual da sessão, no prazo de 48 horas antes da mesma, através do e-mail: [secretariageral@jucerja.rj.gov.br](mailto:secretariageral@jucerja.rj.gov.br), por onde receberá as instruções para participação da sessão;

III - No caso de sessão plenária virtual, a parte ou advogado devidamente constituído deverá



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

solicitar link para participação virtual da sessão, no prazo de 48 horas antes da mesma, através do e-mail: [secretariageral@jucerja.rj.gov.br](mailto:secretariageral@jucerja.rj.gov.br), por onde receberá as instruções para participação da sessão.

**Parágrafo Único** – Para participação da sessão plenária virtual, o advogado ainda não constituído deverá encaminhar, no mesmo e-mail que solicita o link de acesso, procuração em formato PDF.

**Art. 4º** - O artigo 5º fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único** - A participação virtual dos membros do Plenário da JUCERJA será certificada ao final de cada sessão, pelo Sr. Secretário Geral, ou na sua ausência, pelo seu substituto imediato, através de assinatura eletrônica.”

**Art. 5º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2020.

Vitor Hugo Feitosa Gonçalves  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
ID 5036362-0